



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

PARECER n.º 630/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO n.º 01458.003599/2010-16
INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura
ASSUNTO: Minuta de Portaria de Tombamento

I – Minuta de portaria. Homologação do tombamento do Conjunto de Fortificações Brasileiras decidido pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural nas 76ª e 86ª reuniões ordinárias, a que se refere o Processo n.º 1.613 – T – 10 (Processo n.º 01458.003599/2010-16)

II – Parecer favorável.

1. Trata-se de minuta de portaria (0373534) que homologa, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25/1937 e Lei nº 6.292/75, o tombamento do Conjunto de Fortificações Brasileiras decidido pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 76ª reunião, realizada no dia 11 de setembro de 2014, e na sua 82ª reunião, ocorrida em 06 de maio de 2016, a que se refere o Processo n.º 1.613 – T – 10 (Processo n.º 01458.003599/2010-16).

2. Os bens tombados são os seguintes: a) Forte de Óbidos e Quartel General Gurjão, incluindo 13 (treze) canhões, no Município de Óbidos, no Estado do Pará; b) Vestígios do Forte da Serra da Escama, no Município de Óbidos, no Estado do Pará; c) Ruínas do Forte Vera Cruz (ou do Calvário), no Município de Rosário, no Estado do Maranhão; d) Vestígios do Forte São Joaquim do Rio Branco, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima; e) Forte Junqueira, no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul; e, f) Muros da Base de Ladário, incluindo 15 (quinze) peças de artilharia a carregar pela boca, no Município de Ladário, no Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Os autos foram encaminhados ao Ministro de Estado da Cultura pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/PHAN por meio do Ofício nº 195/2017-PRESI/IPHAN (0415298).

4. **É o relato do necessário. Passo à análise.**

5. Observa-se que a minuta de portaria em questão segue modelo já analisado por esta Consultoria Jurídica em outras oportunidades, especialmente pelos pareceres nº 656/2011/CONJUR-MinC/CGU/AGU (processo nº 01450.014370/2008-54) e 614/2011/CONJUR-MinC/CGU/AGU (processo nº 01450.005674/2008-21), dentre outros, motivo pelo qual não se vislumbram óbices ao seu devido e regular trâmite, já que igualmente não apresenta vícios constitucionais ou legais, quer do ponto de vista formal, quer do enfoque material, e, portanto, encontra-se consentânea com o ordenamento jurídico pátrio.

6. Ademais, a articulação apresenta-se adequada, assim como a redação dos dispositivos, que atendem à boa técnica legislativa, e a autoridade signatária possui competência para editar o ato. Quanto ao mérito do tombamento em si, entendo que o assunto se reveste de cunho eminentemente técnico, o que afasta a competência desta Consultoria Jurídica sobre o caso.

7. Nesse ponto, destaco haver manifestação favorável do órgão responsável pela apreciação da matéria sob o viés técnico, qual seja, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no sentido de recomendar o tombamento consoante reuniões ordinárias já mencionadas.
8. Ante o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, reputando a minuta de portaria apta à publicação.
9. Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa, para adoção das providências de sua alçada.

Brasília, 06

de novembro de 2017.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 06/11/2017, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419961** e o código CRC **59AED033**.